RELATORIO DE VETO Mª 01/2020

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3º SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

Data Horário Início Sessão/Reunião Página

12 02 2020 15h35min 4º SESSÃO ORDINÁRIA 52

lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares de oferecer ao consumidor comanda individual destinada ao controle do consumo, e dá outras providências".

Concedo a palavra ao Deputado Reginaldo Sardinha para emitir relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao veto total oposto ao Projeto de Lei nº 345, de 2019.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o projeto de lei padece de vício material quanto à pretensa de proteger os consumidores e viola a livre inciativa, consagrada no art. 170, *caput*, da Constituição Federal.

Essas são as informações que imputamos necessárias para a apreciação da matéria, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Declaro aberta a inscrição de oradores para a discussão do veto total.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação pelo processo nominal.